

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 11 / 2023 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.012712/2023-95

Maceió-AL, 06 de abril de 2023.

Processo nº 23041.037807/2022-31

Assunto: Suposta acumulação ilegal de cargos públicos.

Trata-se de denúncia registrada no sistema Fala.BR da Ouvidoria através do Protocolo nº 00106.008719/2022-24, solicitando providências em relação à suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte de servidor lotado no *Campus* Maceió.

DO RELATÓRIO

Consta da narrativa do denunciante que o servidor supostamente teria dois vínculos, um com a Prefeitura Municipal de Maceió e outro com o Ifal, não cumprindo intervalo mínimo de 1 hora entre os vínculos, o que resultaria em atrasos quando do registro de seu ponto no Ifal (doc. 01).

A partir da autuação do processo, a Corregedoria realizou diligências investigativas, a fim de verificar a veracidade dos fatos narrados na denúncia, conforme instrução processual.

DA ANÁLISE

Nesse sentido, vistos e examinados os documentos constantes dos autos, a partir da realização de instrução preliminar, com preenchimento da respectiva matriz de responsabilização, pondera-se que:

- conforme se verifica nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XVI e no inciso XVII do art. 37 da Constituição Federal (CF), somente são permitidas acumulações de cargos, empregos ou funções de dois provimentos de professor público ou de um provimento técnico ou científico público com um provimento de professor público ou de dois provimentos privativos e regulamentados de área de saúde pública e, em todos os casos, limitada a dois vínculos e ainda sujeitas à compatibilidade de horários;
- a fim de verificar a relação do servidor com a Prefeitura de Maceió, fora encaminhado Ofício nº 19/2022, em 24 de agosto de 2022 (doc. 06). Em resposta, a Prefeitura comunicou o cargo ocupado, horário de trabalho e o local de prestação de serviços do servidor (docs. 8 e 9);
- realizaram-se diligências junto às folhas-ponto do servidor lotado no setor médico do *Campus* Maceió, as quais demonstraram que ele cumpre a carga horária de 6 horas diárias no Ifal, inexistindo descumprimento de sua jornada laboral (doc. 10);
- nesse aspecto, tratando-se de cargos acumuláveis, privativos da área de saúde, com compatibilidade de horários, conforme entendimento destacado pela Diretoria de Gestão de Pessoas do Ifal, enquanto órgão que compõe o Sistema de Pessoal do Poder Executivo Federal - SIPEC, no despacho nº 75465/2022 - REIT-DGP, de 21 de novembro de 2022, fls. 50 e 51, do processo nº 23041.046798/2022-79, o qual possui convergência de objeto com a presente demanda, verificou-se a inocorrência de acumulação indevida no caso concreto;
- diante disso, não havendo lastro indiciário para o embasamento de uma apuração processual mais aprofundada, porquanto esclarecidas as questões suscitadas, inexistindo dolo ou culpa para o cometimento de infração disciplinar, entende-se pela ausência de materialidade e justa causa suficientes para prosseguimento do pleito correccional.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, previsto na Resolução nº 15/CS de 05/09/2018 e na Portaria nº 1.986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o que fora arrazoado, **ENTENDEMOS pela não abertura de processo administrativo disciplinar e DECIDIMOS pelo arquivamento da demanda por ausência de materialidade e justa causa.**

À equipe da Corregedoria para providências inerentes ao arquivamento do processo e cientificação do servidor envolvido.

(Assinado digitalmente em 06/04/2023 14:58)
MAURO HENRIQUE NEVES SALES
CORREGEDOR - TITULAR
REIT-CORREG (11.01.54)
Matrícula: 19****8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **11**, ano: **2023**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **06/04/2023** e o
código de verificação: **2cd3012652**